



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CONTRATO Nº 94/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO – DE0216/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4318/2025**

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CART. IDENT. Nº:	1030053-SSP/SE
CPF Nº:	###.618.105-##
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	LWM MATERIAIS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA
ENDEREÇO:	AVENIDA DOUTOR JOSÉ MACHADO DE SOUZA, 220 - SALA 1209 - ARACAJU - SE - CEP: 49025-740
CNPJ	48.622.250/00001-90
TELEFONE:	(79) 99631-6174
E-MAIL:	licitacao@rochamedical.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:	MARIANA SILVA ROCHA
CPF Nº.	###.029.945-##

O presente contrato tem seu fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual nº 342/2023 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 4318/2025-COMP.GOV-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, inciso I e II da Lei N° 14.133/2021)

1.1. Contratação para fornecimento, em regime de consignação com comodato, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS e INSTRUMENTAIS PARA CIRURGIAS UROLÓGICAS DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
 - b) DFD
 - c) Proposta do Contrato Aprovada;
 - d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 MATERIAIS A SEREM ADOQUIRIDOS EM CONJUNTO COM O COMODATO:

MARIANA
SILVA
ROCHA:0320
2994573

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

LOTE 1 – ITENS PARA PROCEDIMENTO DE RESSEÇÃO TRANSURETRAL DE PRÓSTATA (ITENS CONSIGNADOS E COM COMODATO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA PARA 06 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ELETRODO DE CORTE TIPO ALÇA (bipolar); para eletrocirurgia de ressectoscopio; tipo alça de ressecção para corte; em tungstênio ou aço inox cirúrgico; calibre 20/24fr - marca ENDOSURG	UND	150	1.200,00	180.000,00
02	ELETRODO DE CORTE TIPO ALCA ANGULADA (bipolar), para Eletrocirurgia de ressectoscopio; tipo faca angulada; diâmetro de 5 mm; 24fr; para uso com camisas de 24/26 fr; e elemento de Trabalho - marca ENDOSURG	UND	50	600,00	30.000,00
03	ELETRODO TIPO BOLA ANGULADA (bipolar) para Eletrocirurgia de ressectoscopio; tipo bola angulada; diâmetro de 5 mm; bipolar; para uso com camisas de 24/26 Fr – marca ENDOSURG	UND	150	1.200,00	180.000,00
04	FACA ENDOSCOPICA FRIA tipo SACKS, para uretrotomia, tipo reta, lisa, 24fr – marca ENDOSURG	UND	50	600,00	30.000,00
05	EVACUADOR DESCARTAVEL (TIPO ELLIK);	UND	150	400,00	60.000,00

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

MARIANA SILVA Assinado de forma digital
ROCHA:0320299
ROCHA:03202994573
Dados: 2025.11.05 15:50:18
ze o código: CMSI 2 de 24



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

<p>bulbo de plástico; material para sucção pera de borracha; livre de látex e ergonômica; com adaptador para camisa ressectoscopica; capacidade do evacuador aproximada de 350 a 450 ml; seu copo permite acumulo de no mínimo 70 ml; embalagem individual; utilizado para fazer tanto a irrigação quanto a aspiração dos resíduos de tecido da próstata durante uma RTU; com sistema de trava que evita que haja vazamento e consequentemente contaminação; possuir internamente um copo coletor de resíduos que seja de fácil manuseio para retirar; embalagem individual contendo dados de identificação; procedência; data de fabricação; prazo de validade e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Marca ENDOSURG</p>			
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

MARIANA SILVA
ROCHA:03202994573

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

LOTE 2 – ITENS PARA PROCEDIMENTO DE URETROLITROTRIPSIA SEMIRRÍGIDA E FLEXÍVEL (ITENS CONSIGNADOS E COM COMODATO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA PARA 06 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CATETER URETRAL 5FR COM BALÃO; balão de dilatação ureteral; em poliuretano; diâmetro de 5fr; comprimento de 70 cm; com inflação do balão de 6 mm; balão c/ comprimento aproximado de 4cm; acompanhado de fio guia metálico de aproximadamente 145cm de comprimento; diâmetro de 0,038 inch. Marca KFF MEDICAL	UND	50	450,00	22.500,00
02	CATETER URETRAL 6FR COM BALÃO; balão de dilatação ureteral; em poliuretano; diâmetro de 6fr; comprimento de 70 cm; com inflação do balão de 6 mm; balão c/ comprimento aproximado de 4cm; acompanhado de fio guia metálico de aproximadamente 145cm de diâmetro de 0,038 inch – Marca HTS MEDICAL	UND	50	450,00	22.500,00

MARIANA SILVA
ROCHA:032029945
73

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

03	CATETER URETRAL 7FR COM BALÃO; balão de dilatação ureteral; em poliuretano; diâmetro de 7fr; comprimento de 70 cm; com inflação do balão de 6 mm; balão c/ comprimento aproximado de 4cm; acompanhado de fio guia metálico de aproximadamente 145cm de comprimento; diâmetro de 0,038 inch. Marca HTS MEDICAL	UND	40	450,00	18.000,00
04	KIT DE DILATADORES URETERAIS; conjunto contendo 9 dilatadores; radiopacos; sequencias com calibres 6; 8; 9; 10; 11; 12; 14; 16 e 18 french; em polietileno; com comprimento de 60 cm aproximadamente; acompanha tambem um fio guia em aço metálico com calibre de 0,038 inch; medindo aproximadamente 145 cm de comprimento; com a ponta atraumatica flexível de 3cm. Marca KFF S A	UND	10	600,00	6.000,00

MARIANA SILVA ROCHA:032029
94573 Assinado de forma digital
por MARIANA SILVA
ROCHA:03202994573
Dados: 2025.11.05
15:51-20-'03'00'

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

05	FIBRA A LASER confeccionada em silica e silicone com revestimento em teflon atóxico com dimensão aproximada ENTRE 300mm x 3m a 400mm x3m Marca MSB MEDICAL	UND	200	1.400,00	280.000,00
06	FIBRA A LASER confeccionada em silica e silicone com revestimento em teflon atóxico com dimensão aproximada ENTRE 200mm x 3m a 272mm x3m – Marca MSB MEDICAL	UND	200	1.600,00	320.000,00
07	IRRIGADOR MANUAL para procedimentos urológicos de ureteroscopia semirígida e flexível, para facilitar a visualização da região em Procedimento – Marca MSB MEDICAL	UND	200	250,00	10.000,00
08	BAINHA URETERAL para procedimentos endourológicos, composto por um cateter dilatador com a extremidade distal em forma cônica e por uma bainha, ambos com recobrimento hidrofílico. Marca KFF S.A	UND	100	900,00	90.000,00

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

09	SONDA/CATETER DORMIA; basket dormia; para cirurgia percutânea; com manopla ergonômica; cânula em aço inox; revestida com teflon ou similar para evitar fricção no canal de trabalho do nefroscopio; com diâmetro de 12 french; 38 cm de comp. aproximado; com uma cesta de 4 fios em nitinol sem ponta para evitar sangramento. Marca MSB	UND	200	1.100,00	220.000,00
10	SONDA/CATETER DORMIA; em pvc revestido em nitinol sem efeito memoria, composto de cateter radiopaco, fio, cabo, medindo 90 a 120cm, calibre de 1,9 a 3,5fr, esteril, para procedimentos urologicos, contendo 4 fios, embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asseptica, a apresentação do produto devera obedecer a legislação atual vigente. Marca MSB	UND	100	1.100,00	110.000,00

MARIANA SILVA
ROCHA:0320299457
3

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11	KIT Cateter URETERAL DUPLO J COM GUIA HIDRÓFILO 4.7FRx16CM estéril de poliuretano, radiopaco, com graduação em centímetros na sua porção reta, com orifícios de drenagem, extremidades em formato circular abertas. A extremidade cranial em forma de "pig tail", com uma única volta. Contém clamp de fixação, bainha de introdução em poliuretano com aproximadamente 50 cm, fio guia HIDROFILO flexível com aproximadamente 100cm a 150cm e 01 ponta flexível de segurança. Marca MSB	KIT	200	550,00	110.000,00
12	KIT Cateter URETERAL DUPLO J COM GUIA HIDRÓFILO 6FR estéril de poliuretano, radiopaco, com graduação em centímetros na sua porção reta, com orifícios de drenagem, extremidades em formato circular abertas. A extremidade	KIT	250	550,00	137.500,00

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

MARIANA SILVA ROCHA:03202994573 Assinado de forma digital por MARIANA SILVA ROCHA:03202994573 Dados: 2025.11.05 15:52:16 -03'00'

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacertidao> Utilize o código: ROCHA032029-94573



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	cranial em forma de "pig tail", com uma única volta. Contém clamp de fixação, bainha de introdução em poliuretano com aproximadamente 16 cm, fio guia em hidrofilico flexível com aproximadamente 100cm a 150 cm e 01 ponta flexível de segurança – Marca				
13	KIT Cateter URETERAL DUPLO J 6FR: O kit deverá ser composto por: um cateter ureteral duplo j; de longa permanência (3 meses a 360 dias); 6 FR comprimento de 26 cm; com comprimento de 145 cm; para pacientes com estenose ou tumor; com compressão ureteral extrínseca - Marca	KIT	250	904,00	226.000,00
14	FIO GUIA HIDROFÍLICO ZEBRADO; com diâmetro de 0,035 Comprimento aproximado de 150 cm; bicolor com núcleo de nitinol; em embalagem estéril; Descartável – Marca ENDOSURG	UND	250	400,00	100.000,00

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

MARIANA SILVA
ROCHA:032029
94573
Assinado de forma digital
por MARIANA SILVA
ROCHA:03202994573
Dados: 2025.11.05
15:52:32 02/09/2025



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	FIO GUIA HIDROFÍLICO; em nitinol; com memória; calibre de 0,035 INCH; Comprimento aproximado de 150 cm; acompanha uma manopla para controlar o torque; para manusear o guia com facilidade. Marca MSB	UND	250	350,00	87.500,00
TOTAL LOTE 2					1.800.000,00

LOTE 5 – ITENS PARA PROCEDIMENTOS AVULSOS EM CONSIGNAÇÃO (AGULHA PUNÇÃO RENAL TIPO CHIBA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA PARA 06 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AGULHA PUNÇÃO RENAL TIPO CHIBA para punções e injeções de contraste em procedimentos de drenagem ou biópsias aspirativas para uso sob fluoroscopia ou ultrassom, com diâmetros de 18Gx20cm – Marca HRA	UND	10	130,00	1.300,00

MARIANA SILVA
ROCHA:032029
94573



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

02	AGULHA PUNÇÃO RENAL TIPO CHIBA para punções e injeções de contraste em procedimentos de drenagem ou biópsias aspirativas para uso sob fluoroscopia ou ultrassom, com diâmetros de 20Gx20cm – Marca HRA	UND	10	130,00	1.300,00
03	AGULHA PUNÇÃO RENAL TIPO CHIBA para punções e injeções de contraste em procedimentos de drenagem ou biópsias aspirativas para uso sob fluoroscopia ou ultrassom, com diâmetros de 22Gx20cm – Marca HRA	UND	10	130,00	1.300,00
04	AGULHA PUNÇÃO RENAL TIPO CHIBA para punções e injeções de contraste em procedimentos de drenagem ou biópsias aspirativas para uso sob fluoroscopia ou ultrassom, com diâmetros de 18Gx 9cm – Marca	UND	10	130,00	1.300,00

MARIANA
SILVA
ROCHA:032
02994573



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AGULHA PUNÇÃO RENAL TIPO CHIBA para - Marca HRA punções e injeções de contraste em procedimentos de drenagem ou biópsias aspirativas para uso sob fluoroscopia ou Unidade ultrassom, com diâmetros de 20Gx9cm		UND	10	130,00	1.300,00
05 AGULHA PUNÇÃO RENAL TIPO CHIBA para punções e injeções de contraste em procedimentos de drenagem ou biópsias aspirativas para uso sob fluoroscopia ou ultrassom, com diâmetros de 22Gx9cm - Marca HRA		UND	10	120,00	1.200,00
TOTAL LOTE 5					7.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII c/c Art. 115, caput da lei 14.133/2021)

2.1 O modelo de execução do objeto, requisitos de contratação, consta o Termo de Referência e em seu anexo I, que consta toda relação da descrição do objeto e toda relação de procedimentos que serão realizados pela contratada.

2.2. Os materiais deverão ser disponibilizados no Hospital de Urgência de Sergipe- HUSE, AV Tancredo Neves nº7501, Bairro capucho, CEP: 49.095-00 – Aracaju/SE.

2.3 Para perfeita execução do serviço a contratada deverá disponibilizar os materiais necessários, nas quantidades estimadas e qualidade já preestabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

2.4 Nos casos da dispensação de material, a celeridade das reposições por parte dos fornecedores está diretamente relacionada a rotatividade de uso das caixas e materiais daquele fornecedor, e, consequentemente, aos valores auferidos ao final dos procedimentos cirúrgicos. Por isso, recomenda-se fortemente a reposição dos estoques mínimos nas unidades hospitalares de modo tempestivo, no prazo de até 48 horas.

2.5 A empresa deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação e declarar o período de garantia das peças ofertadas, no mínimo apresentando garantia de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual Nº 342/2023).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.287.700,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil e setecentos reais) conforme a proposta de preços homologados.

4.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

4.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.5 Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.5.1 Não produziu os resultados acordados:

4.5.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.5.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

4.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

4.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua

advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

115. Nas havendo regularização da sede a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento correlato/equivalente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF:

4.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato ou instrumento correlato/equivalente em execução com a contratada inadimplente no SICAE;

4.12 A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Inst 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023!;

4.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (ART. 92, Inciso V da Lei 14.133/2021)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme mapa de preços constante nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGACÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

72

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	C. O	VALOR TOTAL
20401	10.302.0017	0027- Manutençã o Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção à Saúde	3.3.90.30	1500	1002	2.287.700,00

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVI da Lei 14.133/2021)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

- 8.1.1 Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

8.1.2 Fiscalizar a execução do contrato;

8.1.3 Executar o pagamento das despesas realizadas e devidamente atestadas pelo Setor competente dentro do prazo previsto.

8.1.4 A CONTRATANTE verificará se os produtos entregues estão de acordo com o material solicitado, caso não estejam em acordo, a CONTRATANTE poderá efetuar a devolução destes produtos, e a CONTRATADA deverá substituir tais materiais, sem ônus algum para a CONTRATANTE no prazo de até 48 horas.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.2.3 A CONTRATADA deverá possuir a disponibilidade de todos os itens listados neste termo para realização de procedimentos e todos os materiais solicitados deverão ser acompanhados em número suficiente e em dimensões correspondentes dos respectivos componentes.

8.2.4 A CONTRATADA, para atendimentos aos lotes, deve garantir que os materiais, instrumentais, equipamentos e acessórios serão compatíveis entre si.

8.2.5 A arrematante deverá CONSIGNAR os insumos para a realização dos procedimentos urológicos e COMODATAR os equipamentos para a realização de URETERORRENOLITOTripsia, NEFROLITOTripsia PERCUTÂNEA BALÍSTICA, URETROCISTOSCOPIAS, RESSECTOSCOPIA bem como o equipamento de apoio para composição da TORRE DE VÍDEO CIRURGIA.

a) Os equipamentos devem possuir registro na ANVISA e conformidade com normas de segurança;

b) A CONTRATADA será responsável por manutenções corretivas e preventivas, por suas custas, e substituirá os equipamentos em comodato que necessitam de manutenções externas para não prejudicar os procedimentos agendados e metas cirúrgicas e quando solicitado pela contratante a contratada deverá apresentar os registros das manutenções corretivas e preventivas de todos os equipamentos em comodato.

8.2.6 Será de responsabilidade do fornecedor realizar a troca de componentes não utilizados, mesmo depois de expirada a sua validade ou garantia;

8.2.7 O fornecedor deverá fornecer em comodato (cessão gratuita) de uso de instrumental, equipamentos ou serviços, sempre que aplicável.

8.2.8 Os Equipamentos em Comodato deverão ser de um único fabricante, no intuito de não haver problemas relacionados à fadiga do material, perda de calor, vazamentos, falhas no encaixe e perda de energia durante o ato operatório.

8.2.9 Os insumos e equipamentos do lote poderão ser de marcas diferentes, desde que, sejam similares ou compatíveis com os equipamentos e instrumentais em comodatos.

8.2.10 A primeira entrega de todo material com equipamentos, deverá acontecer em até 15 (quinze dias consecutivos), da homologação do processo licitatório; o prazo para reposição do material consignado será de 24 horas (cirurgias de urgência) e o prazo para fornecimento do material para cirurgias eletivas é de até 48 horas;

8.2.11 As notas fiscais deverão ser emitidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o procedimento e deverão estar em conformidade com as 03 (três) vias do bloco de solicitação ou Formulário de Utilização do consignado e conter todas as informações necessárias para o faturamento, conforme orientação recebida;

8.2.12 Só serão aceitas as correções de Notas fiscais até o prazo de 72 (setenta e duas) horas após a emissão da referida, com a devida justificativa confeccionada pelo responsável do setor / Centro Cirúrgico;

8.2.13 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de atos ou omissões voluntárias, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADA o direito de regresso;

CONTRATADA o direito de regresso;

8.2.14 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da SES não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à licitação e contratos administrativos;

8.2.15 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos ao fornecimento nos estritos termos do art. 12, 13, 14 e 17 a 27 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.2.16. Manter sempre atualizado o seu cadastro junto a CONTRATANTE;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.2.17 Notificar a SES, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a SES ao setor de CONTRATOS no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

8.2.18 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

8.2.19 Comunicar previamente mudanças de endereço com a antecedência de 30 (trinta) dias;

8.2.20 O Contratado deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, tudo o que for indispensável para adequado atendimento dos fornecimentos contratados;

8.2.21 Na mudança do responsável técnico, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE, com a indicação do novo responsável técnico:

8.2.22 A CONTRATADA deverá acompanhar o desempenho de todos instrumentais após cada uso de forma a verificar a necessidade de eventuais substituições;

8.2.23 Dos Termos da Avaria: Durante os procedimentos podem ocorrer avarias dos materiais consignados, e são divididos em 02 grupos:

I- Instrumentais avariados:

a) Instrumentais sã

são consignadas ao hospital, e quando danificadas em uso, o profissional responsável preenche o TERMO CIRCUNSTANCIADO DE AVARIA, e encaminha o material avariado junto com o formulário para a Unidade de Abastecimento;

b) A Unidade de abastecimento encaminha o material avariado para o fornecedor com o TERMO CIRCUNSTANCIADO DE AVARIA, e o mesmo faz a substituição desse item sem ônus para a instituição;

II – Materiais de consumo avariados;

a) Os materiais que são consumidos durante os procedimentos podem apresentar 04 tipos de avaria as quais são:

- a. Defeito de fabricação;
 - b. Avaria durante a utilização por má qualidade do produto;
 - c. Avaria causada durante a manipulação do material;
 - d. Extravio;
 - b) Os materiais avariados dos tipos a e b são encaminhados para a Unidade de...

Abastecimento, acompanhado do TERMO CIRCUNSTANCIADO DE AVARIA que por sua vez os encaminha ao fornecedor. O fornecedor faz a substituição desses itens sem ônus para a instituição;

c) Materiais avariados do tipo c a despesa é de responsabilidade do hospital e o mesmo é obrigado a pagar ao fornecedor pelo material avariado mediante comprovação do valor;

d) Avaria do tipo extravio: Quando ocorre extravio de materiais, é aberto processo interno podendo ser concluído pela reposição dos valores a empresa.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei 14.133/2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

17.1 – O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023.

17.2 – O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)

11.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, **fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:**

- I. R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;
II. R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

11.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

11.3. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I. Proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
 - II. Garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
 - III. Reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
 - IV. Obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

11.4. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

11.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

11.4.2. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

11.4.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

11.4.4. Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparéncia e Controle – SFTC.

11.5. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.6. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

11.7. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

11.8. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

11.8.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu resarcimento.

11.9. Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além de cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei)

14.133/2021 c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contrato que ocorrer nas frações acima descritas as seguintes sancções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.1.1. **Advertência**, no caso descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não justificar aplicação de sanção mais grave (art. 215, inciso I, do Decreto Estadual nº 342/2023;

12.2.1.2. **Advertência**, na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual ou acessória, de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não justificar aplicação mais grave (art. 215, inciso II, do Decreto Estadual nº 342/2023).

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2.1. Considera-se inexequção total do contrato, (nos termos do Art. 216, §1º e incisos no Decreto Estadual nº 342/2023);

- I. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
 - II. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

estabelecido pela Administração Pública, também caracterizará descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.3. **Multa**, observados os seguintes limites máximos:

- a) multa de 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

12.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos:

12.2.5. Declaracão de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administracão Pública.

12.2.6. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.2.7. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.2.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 230 do Decreto Estadual 342/2023):

- 3º do Decreto Estadual 3.12, 2023.

 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

MARIANA SILVA
ROCHA:032029
94573



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- f) Situação econômico-financeira do acusado, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

12.2.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.2.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 246 do Decreto Estadual 342/2023)

12.2.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX da Lei 14.133/2021)

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

MARIANA SILVA
ROCHA:032029
94573



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APlicável à EXECUÇÃO E OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei 14.133/2021)

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I. **Nos termos da Dispensa de Licitação** nº DE0216/2025 que simultaneamente;
 - a) Constam do Processo Administrativo Nº 4318/2025;
 - b) Não contrarie o interesse Pùblico.
 - II. Nas demais determinações da lei na Lei nº 14.133, de 2021, nos Decretos Estaduais e principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.
 - III. Nos preceitos do Direito Pùblico;
 - IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão accordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Para Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023

16.2. A divulgação deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da assinatura:

- a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e
 - b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização e o acompanhamento serão em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 com a designação de:

- a. Camila Santos Sales, CPF nº xxx.273.905-xx – Gestor do contrato

MARIANA SILVA Assinado de forma digital
ROCHA:03202994573
94573 por MARIANA SILVA
ROCHA:03202994573
Dados: 2025.11.05 15:56:56
-03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

17.2. A execução do contrato será avaliada pelos órgãos competentes da SES mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos fornecimentos prestados;

17.3. Sob critérios deferidos em normatização complementar poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

17.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão do contrato ou revisão das condições ora estipuladas;

17.6. A CONTRATADA deverá a qualquer momento que seja solicitada prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas comissões de SES, designadas para tal fim.

17.7. Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das leis e regulamentos da União, da União e da Administração Pública Federal.

normas gerais da lei federal de licitação.

CLASULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

18.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes e testemunhas assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Aracaju de 2025

4

de 2025

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CONTRATANTE**

MARIANA SILVA ROCHA:03202994573
94573 Assinado de forma digital
por MARIANA SILVA
ROCHA:03202994573
Dados: 2025.11.05 15:57:27
-03'00'

**LWM MATERIAIS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA
REPRESENTADA POR MARIANA SILVA ROCHA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I – LOTE 1

**COMODATO PARA EXCUSSÃO DO PROCEDIMENTO DE RESSEÇÃO TRANSURETRAL DE PRÓSTATA E,
URETROTOMIA INTERNA (deverá conter no mínimo, os seguintes itens e especificações):**

- 03 - Endoscópio semirrígido com fibra ótica para visualização, com canal de instrumentos, 6/7.5Fr canal 5.4mm, comprimento de 430mm 0°, modelo ocular reta, com ponte fixa, sendo um canal com duas entradas, gravação a laser. 0
 - 01 Nefroscópio 8mm, 4,1mm, 0° autoclavável • 01 - Litotritor a Laser com potência de 30-35watts
 - 03 - Pinça Tridente Flexível para retirada de cálculos, diâmetro de 3fr, comprimento de 120cm, para uso na ureterorenoscopia Flexível, confeccionada em aço inox, com Pressão Negativa, empunhadura com formato em U, em embalagem estéril, descartável.
 - 03 - Pinça Bidente para retirada de cálculos, diâmetro de 3fr, comprimento de 56cm, para uso na ureterorenoscopia, confeccionada em aço inox, com Pressão Negativa, empunhadura com formato em U, em embalagem estéril, descartável.
 - 03 - Camisa endoscópica, para cistoscopia vermelha, com duas torneiras para irrigação, diâmetro de 21Fr, com Obturador.
 - 03 - Camisa endoscópica, para cistoscopia vermelha, com duas torneiras para irrigação, diâmetro de 26Fr, com Obturador.
 - 03 - Pinça para Litotripsia manual, com canal de trabalho compatível com ótica de 4mm, articulada, com dentes, tipo Lowsley ou similar, compatível com canal para trabalho de 26Fr.
 - 03 - Pinça para corpos estranhos, diâmetro de 7 fr e comprimento de 40 cm.
 - Cabo de iluminação com fibra ótica, Autoclavável, Cinza, diâmetro de 4.1 mm e 3 metros de Comprimento.
 - 03 - Peça guia (ponte telescópica) com 01 canal de trabalho para passagem de instrumentos, para camisa endoscópica.
 - 03 - Endoscópio rígido para observação, modelo autoclavável , com AV=30°, D=4 mm e C=302 mm, com sistema com lentes em forma de bastão, resultando em imagens com excelente resolução e contraste com gravação a laser.
 - 03 - flexível Digital, constituído por: pinça para biopsia, pinça para corpos estranhos, conexão para compensação da pressão, conjunto para teste de vazamento, com pera e manômetro. 01 (um) endoscópio flexível, com D=2,5mm, C=27cm, AV=0°, CV=90°, deflexão=180/90° para cima e para baixo constituído por conexão para compensação da pressão, conjunto para teste de vazamento com pera e manômetro e caleta.
 - 01 - Fonte de Luz, LED, para utilização com todos os procedimentos diagnósticos ou cirúrgicos poder oferecer iluminação ao campo examinado. Com baixo consumo de energia, baixo aquecimento e alta eficiência luminosa. Com vida útil da lâmpada 50.000mil horas; Fusível de Vidro 250v mais uma unidade de reserva.
 - 01 - Microcâmera com processadora, 3 chip, 500 linhas de resolução horizontal, Seleção White Balance Automatic, Set e Manual, com opção de ganho de luz. Com saídas SVHS, HDMI. Acessórios: Cabo Frontal de vídeo; Lente Objetiva C-Mount; Cabeçote de 1Chip; Coupler; Cabos de; Cabo Vídeo (Y/C) e Cabo de vídeo HDMI; Cabo de Alimentação.
 - 01 - Monitor 26, LED, de alta resolução, para captura de imagem, com entradas HDMI, SV, Coaxial, VCD, RGB, RCA ou compatíveis.

MARIANA SILVA
ROCHA:0320299
4573 Assinado de forma digital
por MARIANA SILVA
ROCHA:03202994573
Dados: 2025.11.05 15:57:48
<03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO II – LOTE 2

COMODATO PARA EXCUSSÃO DO PROCEDIMENTO DE URETROLITROTRIPSIA SEMIRRÍGIDA E FLEXÍVEL, NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA, CISTOLITOTRIPSIA (DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO, OS SEGUINTE

- 03 - Endoscópio semirrígido com fibra ótica para visualização, com canal de instrumentos, 6/7.5Fr, canal 5.4mm, comprimento de 430mm 0°, modelo ocular reta, com ponte fixa, sendo um canal com duas entradas, gravação a laser.

 - 01 - Nefroscópio 8mm, 4,1mm, 0° autoclavável
 - 01 - Litotritor a Laser com potência de 30 a 35W
 - 03 - Pinça Tridente Flexível para retirada de cálculos, diâmetro de 3fr, comprimento de 120cm, para uso na ureterorenoscopia Flexível, confeccionada em aço inox, com Pressão Negativa, empunhadura com formato em U, em embalagem estéril, descartável.
 - 03 - Pinça Bidente para retirada de cálculos, diâmetro de 3fr, comprimento de 56cm, para uso na ureterorenoscopia, confeccionada em aço inox, com Pressão Negativa, empunhadura com formato em U, em embalagem estéril, descartável.
 - 05 - Camisa endoscópica, para cistoscopia vermelha, com duas torneiras para irrigação, diâmetro de 21Fr, com Obturador.
 - 03 - Camisa endoscópica, para cistoscopia vermelha, com duas torneiras para irrigação, diâmetro de 26Fr, com Obturador.
 - 03 - Pinça para corpos estranhos, diâmetro de 7 FR e comprimento de 40 cm.
 - 03 - Cabo de iluminação com fibra ótica, autoclavável, Cinza, diâmetro de 4.1 mm e 3 metros de Comprimento.
 - 05 - Peça guia (ponte telescópica) com 01 canal de trabalho para passagem de instrumentos, para camisa endoscópica.
 - 04 - Endoscópio rígido para observação, modelo autolavável, com AV=30°, D=4 mm e C=302 mm com sistema com lentes em forma de bastão, resultando em imagens com excelente resolução e contraste.
 - 03 - Endoscópio flexível Digital, constituído por: pinça para biopsia, pinça para corpos estranhos, conexão para compensação da pressão, conjunto para teste de vazamento, com pera e manômetro. 01 (um) endoscópio flexível, com D=2,5mm, C=27cm, AV=0°, CV=90°, deflexão=180/90° para cima e para baixo constituído por conexão para compensação da pressão, conjunto para teste de vazamento com pera e manômetro e caleta
 - 01 - Fonte de Luz, LED, para utilização com todos os procedimentos diagnósticos ou cirúrgicos proporcionar iluminação ao campo examinado. Com baixo consumo de energia, baixo aquecimento e alta eficiência luminosa. Com vida útil da lâmpada 50.000mil horas; Fusível de Vidro 250v mais uma unidade de reserva.
 - 01 - Microcâmara com processadora com tecnologia de chip de câmeras 3 MOS (CMOS de 3 Chips), Seleção White Balance Automatic, Set e Manual, com opção de ganho de luz. Com saídas S-VHS, HDMI. Acessórios: Cabo Frontal de vídeo; Lente Objetiva C-Mount; Cabeçote de 3Chip; Coupler; Cabos de; Cabo Vídeo (Y/C) e Cabo de vídeo HDMI; Cabo de Alimentação.
 - 01- Monitor 26, LED, de alta resolução, para captura de imagem, com entradas HDMI, SV, Coaxial, VCD, RGB, RCA ou compatíveis.

MARIANA
SILVA
ROCHA:032029
94573

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CMSI-O8OH-WSLS-RB0X



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES 06/11/2025 11:28:52 (Certificado Digital)
 - MARIANA SILVA ROCHA 05/11/2025 15:49:54 (Certificado Digital)
 - MARIANA SILVA ROCHA 05/11/2025 15:50:18 (Certificado Digital)
 - MARIANA SILVA ROCHA 05/11/2025 15:50:40 (Certificado Digital)
 - MARIANA SILVA ROCHA 05/11/2025 15:50:56 (Certificado Digital)
 - MARIANA SILVA ROCHA 05/11/2025 15:51:20 (Certificado Digital)
 - MARIANA SILVA ROCHA 05/11/2025 15:51:37 (Certificado Digital)
 - MARIANA SILVA ROCHA 05/11/2025 15:51:55 (Certificado Digital)
 - MARIANA SILVA ROCHA 05/11/2025 15:52:16 (Certificado Digital)
 - MARIANA SILVA ROCHA 05/11/2025 15:52:35 (Certificado Digital)
 - MARIANA SILVA ROCHA 05/11/2025 15:52:50 (Certificado Digital)
 - MARIANA SILVA ROCHA 05/11/2025 15:53:03 (Certificado Digital)
 - MARIANA SILVA ROCHA 05/11/2025 15:53:21 (Certificado Digital)
 - MARIANA SILVA ROCHA 05/11/2025 15:54:40 (Certificado Digital)
 - MARIANA SILVA ROCHA 05/11/2025 15:54:58 (Certificado Digital)
 - MARIANA SILVA ROCHA 05/11/2025 15:55:16 (Certificado Digital)
 - MARIANA SILVA ROCHA 05/11/2025 15:55:32 (Certificado Digital)
 - MARIANA SILVA ROCHA 05/11/2025 15:55:52 (Certificado Digital)
 - MARIANA SILVA ROCHA 05/11/2025 15:56:08 (Certificado Digital)
 - MARIANA SILVA ROCHA 05/11/2025 15:56:26 (Certificado Digital)
 - MARIANA SILVA ROCHA 05/11/2025 15:56:41 (Certificado Digital)
 - MARIANA SILVA ROCHA 05/11/2025 15:56:56 (Certificado Digital)
 -
 -
 -